



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem: /2017

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar.

Serviço: Gabinete do Prefeito.

Data: Santana da Vargem, 15 de março de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em apenso estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº /2017, de 15 de março de 2017 que "*Altera a lei municipal 716/2000 (Estatuto dos Servidor Municipal de Santana da Vargem) para prever a possibilidade do Servidor Público Municipal fracionar suas férias, caso a Administração tenha interesse.*"

O Estatuto do Servidor Público de Santana da Vargem, ao tratar das férias dos funcionários da municipalidade estabelece o direito ao gozo de 30 dias ininterruptos de descanso.

Ocorre todavia que, ao estabelecer o caráter ininterrupto do trintídio de férias, a referida legislação mostra-se em descompasso com as demais normas vigentes sobre a matéria no Ordenamento Jurídico Pátrio.

Com efeito, a legislação celetista em seu artigo Artigo 134 § 2º, reconhece a possibilidade de fracionamento de férias, noção essa que já resta replicada em outros estatutos do serviço público de diversos entes federais.

Neste contexto, o vertente projeto de lei complementar nada mais significa do que uma modernização dos dispositivos do Estatuto do Servidor Público Vargense.

Ademais, a possibilidade de fracionamento do período de férias servirá também aos propósitos da administração pública, mormente se considerados o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos. Ora, permitindo que a fluência de férias pelo seu servidor ocorra de maneira fracionada, o Município assim, estará por certo evitando longos períodos de afastamento de seus servidores, ausências estas que podem acarretar tumulto ou atraso na efetivação dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

É de se destacar que o projeto de lei complementar em questão expressamente excetua da possibilidade de fracionamento as férias devidas à categorias especiais, cujo período de gozo e fluíção do descanso, pela própria natureza da atividade, já estejam sazonalmente determinados, como, por exemplo, aquelas vinculadas ao calendário educacional letivo.

Há que se ressaltar que o projeto de lei apresentado não cria um novo direito, mas tão somente regulamenta o gozo e fruição de férias de forma diversa daquela até então vigente.

Finalmente, é de relevo esclarecer que o presente projeto está sendo apresentado junto ao Edil em virtude de equívoco pretérito, de ordem administrativa, ocorrido na legislatura anterior. Com efeito, no ano de 2016 foi apresentado à Câmara dos Vereadores, pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 10/2016, cujo conteúdo era exatamente o hodierno projeto nesta oportunidade apresentado. A referida proposta legislativa, submetida a apreciação do Poder Legislativo, recebeu emendas, foi aprovado pelo Edil e, com vistas nas emendas propostas, vetado pelo então Prefeito de Santana da Vargem. Discordando do veto apresentado, esta augusta Câmara dos Vereadores, em sessão plenária, derrubou o veto do executivo.

Ocorre que, não obstante a derrubada do veto em questão, a então Presidência desta Câmara Municipal, de maneira inexplicável e sem qualquer motivação, não promoveu a promulgação e publicação da nova lei, nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem, de sorte que, no ponto de vista jurídico, restou incompleto aquele processo legislativo.

Fato é que, não promulgado e publicado o texto normativo aprovado por este Edil, não se tornou o mesmo, do ponto de vista jurídico, lei passível de produção de efeitos, dentre os quais alterar o tratamento legal dantes dado à matéria que lhe era objeto.

Para que se tenha percepção das consequências decorrentes da malsinada omissão quanto a promulgação e publicação acima denunciada, saliente-se que, sem tais atos, sequer foi gerado um número seriado para a nova lei aprovada, que permanece no mundo jurídico como um texto normativo sem identificação cronológica, sem publicidade, exigibilidade e cogência.

Doravante, a apresentação do vertente processo visa justamente fomentar a realização do adequado e completo procedimento legislativo sobre a matéria.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Prestados tais esclarecimentos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei complementar nº /2017 e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que julguem necessários.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, o aprovarão, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao dispor.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Expedito Alves de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei Municipal 716/2000 (Estatuto do Servidor Municipal de Santana da Vargem) para prever a possibilidade do Servidor Público Municipal fracionar suas férias, caso a Administração tenha interesse.

O povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A lei Municipal nº 716 de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O *caput* do artigo 106 passa a ter a seguinte redação:

“o servidor público municipal gozará de 30 dias de férias anuais, sem prejuízo de sua remuneração”

II – O art. 106 passa a vigorar acrescido de seis parágrafos, numerados como §7º, 8º, 9º 10,11 e 12 na seguinte forma:

§7º - O Servidor Público Municipal, no interesse da Administração, poderá fracionar o período descrito no *caput* deste artigo em até 3 (três) períodos, sendo de, no mínimo, de 05 (cinco) dias, consecutivos.

§8º - O servidor público municipal, no interesse da administração poderá requerer a conversão de até 1/3 de férias em abono pecuniário.

§9º - As requisições descritas nos §§7º e 8º deverão ser feitas por escrito ao secretário municipal responsável pela área de atuação do servidor no caso dos servidores do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara no caso dos servidores do Poder Legislativo e deverá conter:

- a) Nome completo do servidor;
- b) O período de férias a ser gozado;
- c) Se for o caso de fracionamento: o número de fracionamentos e o número de dias de férias que cada um dos períodos compreenderá respeitado a parte final do §8º deste artigo;
- d) Se for o caso de venda de férias: o número de dias a serem vendidos, respeitado o §8º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§10- A possibilidade de fracionamento das férias não se aplica aos profissionais docentes da rede de educação municipal, cujo gozo e fruição de férias seguirá o calendário letivo próprio.

§11 – O abono pecuniário descrito no §8º acima deverá ser pago conjuntamente com os valores devidos a título de férias.

§12 – Quando houver fracionamento das férias, o valor integral das férias deverá ser pago no primeiro período da fração.

Art. 2º. Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 619 de 06 de maio de 1997 e os demais dispositivos em contrário.

Santana da Vargem – MG, 15 de março de 2017


RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL